



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
em Concórdia

Ofício nº 215 /2015-PRM/CDIA
PRM-CCD-SC-0000 0179 /2015

Concórdia-SC, 7 de maio de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR
Procurador da República
Coordenador do GT Demarcação
6ª Câmara de Coordenação e Revisão
SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C
Brasília-DF
CEP 70050-900

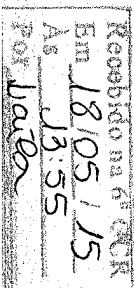
Assunto: P.A. 1.00.000.014458/2013-13
Ref.: Ofício-Circular nº 04/2015/6CCR/MPF

Excelentíssimo Senhor Coordenador,

Cumprimentando Vossa Excelência, informo que em decorrência do Ofício-Circular nº 03/2014/6CCR/MPF instaurou-se o Procedimento Administrativo nº 1.33.010.000072/2014-45 em 16 de julho de 2014 (cópia integral dos autos anexa), com o fim de acompanhar o processo de demarcação da Terra Indígena Toldo Pinhal, conforme a Portaria 795/2007 – Ministro da Justiça.

Da mesma forma, em 30 de julho de 2015, o Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos encaminhou a esta Procuradoria da República o Ofício nº 436/2014 – OUV/SDH/PR, contendo denúncia de ameaças e coações a pequenos produtores rurais de Seara, SC, favoráveis ao levantamento fundiário da Terra Indígena Toldo Pinhal.

Em relação ao Ofício nº 436/2014 – OUV/SDH/PR, instaurou-se a Notícia de Fato nº 1.33.010.000075/2014-89 em 21 de agosto de 2014 (cópia integral dos autos anexa), a qual fora arquivada considerando que os fatos relatados já haviam sido apurados pela Polícia Civil e resultaram na promoção de arquivamento elaborada pelo Ministério Público Estadual nos autos nº 0001645-22.2014.





MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
em Concórdia

Já em relação ao Procedimento Administrativo nº 1.33.010.000072/2014-45, oficiou-se à Coordenadoria da FUNAI em Chapecó, SC, a fim de se obter informações acerca do andamento do processo demarcatório da Terra Indígena Toldo Pinhal. Em resposta, a FUNAI relatou que neste ano ocorrerá a demarcação física dos limites da área, o início do levantamento fundiário e a avaliação das benfeitorias, tendo em vista a sentença de improcedência dos pedidos formulados na Ação Ordinária nº 2007.72.02.003648-7, ajuizada por agricultores contrários à delimitação da Terra Indígena.

Ressalta-se que desde então não houve registro nesta Procuradoria da República de reclamação por parte da população indígena acerca de ameaças à ocupação do território em questão.

Colho do ensejo, para apresentar votos de consideração e respeito.



RODRIGO JOAQUIM LIMA

Procurador da República